



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gabinete

N.1410.01.0000047/2017-26 /2017

RESOLUÇÃO SETUR Nº 25, 29 de dezembro de 2017.

PADRONIZA A FORMA DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO DECRETO ESTADUAL 45.403/2010, PARA FINS DE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DE ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS PELO CRITÉRIO TURISMO.

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Os municípios interessados em pleitear o ICMS critério Turismo, deverão encaminhar para a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais ofício assinado pelo (a) Prefeito (a) e designando um servidor público dos quadros de pessoal da Prefeitura para atuar como Gestor Municipal de Turismo junto à SETUR.

§ 1º. O Gestor Municipal de Turismo será o responsável pela inserção de documentos no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, bem como receberá as notificações e comunicados da Comissão Técnica de ICMS critério Turismo.

§ 2º. O ofício deverá conter os seguintes dados do Gestor Municipal de Turismo: nome completo, número do CPF, cargo, e-mail de contato, número de telefone fixo e celular.

§ 3º. Somente os ofícios que contiverem as informações completas serão cadastrados.

§ 4º. O ofício pode ser encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo a qualquer tempo e sempre que houver necessidade de alteração do Gestor Municipal de Turismo.

§ 5º. É de responsabilidade única e exclusiva do município a atualização tempestiva da designação e dos dados do Gestor Municipal de Turismo.

§ 6º. O município se responsabiliza pela utilização do sistema e pela veracidade das informações, respondendo diretamente pelos erros e falhas cometidas pelo Gestor Municipal de Turismo.

§ 7º. O login de acesso ao endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br é de uso pessoal e intransferível do Gestor Municipal de Turismo, respondendo o município pelos erros e falhas cometidas pelo Gestor ou por terceiro que obtiver, do município ou do Gestor Municipal de Turismo, os dados de acesso ao login do município.

Art. 2º. Após o recebimento do ofício assinado pelo Prefeito (a), a SETUR encaminhará ao Gestor Municipal de Turismo indicado, as informações necessárias para o acesso do município ao endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br.

Art. 3º. A documentação exigida no Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010, deverá ser apresentada segundo a padronização estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º. A entrega dos documentos a que se refere o artigo anterior deverá se realizar apenas por meio do endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, mediante cadastro prévio junto à SETUR, conforme definido no Art. 1º.

Art. 5º. O prazo final anual para inserção dos dados no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br será o dia 01/03.

§ único: A análise da documentação inserida no Sistema está condicionada a inserção tempestiva de todos os documentos previstos no Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010 e nesta Resolução.

Art. 6º. Os municípios deverão inserir a documentação de que trata o Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010, bem como os demais estabelecidos por esta resolução, em sua totalidade, até o prazo final estabelecido no artigo 5º desta Resolução, não cabendo notificação em caso de falta de documento.

§ 1º. O procedimento de notificação está previsto no Art. 12 desta Resolução.

§ 2º: A notificação se aplicará exclusivamente para eventuais correções, desde que não impactem na produção do referido documento ou informação do ano-referência.

Art. 7º: Referente aos documentos constantes no Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010, todos devem ser digitalizados em formato PDF e inseridos no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br.

§ 1º: No caso da alteração de qualquer legislação ou regulamentação no decorrer do ano-referência em análise, o município deverá digitalizar o documento antigo e o atual, em um único arquivo.

§ 2º: Todas as alterações ocorridas na composição do Conselho Municipal de Turismo durante o ano-referência deverão ser digitalizadas em um único arquivo e inseridas no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, campo "Ato de Posse dos Membros do COMTUR".

§ 3º: Para os municípios que irão pleitear o ICMS critério do Turismo pela primeira vez, as leis constantes na documentação exigida no Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010, deveram ter sido elaboradas, aprovadas e implementadas até o dia 30 de junho do ano-referência, a fim de que o município tenha tempo hábil de implementar a política e conferir regularidade ao Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º. Além dos documentos constantes no Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010, anualmente, obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no artigo 5º, os municípios precisam inserir, no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, os seguintes documentos:

1. Ofício assinado pelo (a) Prefeito (a) identificando individualmente todas as legislações e regulamentações inseridas no Sistema atestando a sua autenticidade e vigência durante o ano-referência;
2. Extrato bancário da conta individualizada do Fundo Municipal de Turismo do ano-referência;
3. Declaração assinada pelo Prefeito, Gestor do Fundo e 2 (dois) Conselheiros atestando que todos os depósitos e investimentos ocorridos no Fundo, estão de acordo com a legislação municipal vigente, citando o número da lei e da regulamentação.

§ 1º: Entende-se por legislações e regulamentações as leis, decretos, regimentos, estatutos e quaisquer outros tipos de regulamentos municipais de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010.

§ 2º: Os extratos bancários devem ser emitidos pela instituição bancária onde o município mantém ativa a conta individualizada do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. Anualmente, obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no artigo 5º, os municípios devem inserir, no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, as informações referentes ao Cronograma de Ações Turísticas, ao Relatório de Regularidade do Fundo e aos representantes municipais do setor de turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º: O não preenchimento completo dos campos previstos para o Cronograma de Ações Turísticas e o Relatório de Regularidade do Fundo poderá acarretar a inabilitação do município.

§ 2º: No Cronograma de Ações Turísticas devem ser inseridas todas as ações executadas de acordo com o plano municipal de turismo. Também poderão ser inseridas as ações não previstas no plano, mas embasadas nas diretrizes e nos objetivos da política municipal de turismo. Essas informações servirão de embasamento técnico para a validação da implementação da política municipal de turismo.

§ 3º: Todas as ações deverão ser comprovadas por fontes inequívocas de sua execução.

§ 4º: No Relatório de Regularidade do Fundo deverão ser inseridos os valores de todos os créditos e débitos realizados na conta bancária individualizada do Fundo Municipal de Turismo, bem como a sua origem ou destinação.

Art. 10º. Fica estabelecido o modelo de documento exigido pelo Decreto Estadual nº 45.403, de 18 de junho de 2010, na forma do Anexo desta Resolução, observadas as normas complementares estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 11º. O documento constante do Anexo I desta Resolução deverá ser obrigatoriamente assinado pelo Presidente da Associação do Circuito Turístico ou, em caso de impedimento devidamente justificado, por seu substituto legal.

§ 1º. As informações em desacordo com a publicação anual do Mapa da Regionalização do Estado de Minas Gerais serão desconsideradas e ainda passíveis de punição, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º. O Anexo de que trata o caput deste artigo, atesta que o município participa do Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo e cumpriu suas obrigações estatutárias durante o ano-referência.

Art. 12º. Após a análise dos documentos e informações disponibilizadas pelos municípios, a Comissão Técnica de ICMS critério Turismo poderá encaminhar notificação para regularização de omissão ou inconformidade identificada.

§ 1º: A notificação será encaminhada ao e-mail do Gestor Municipal de Turismo indicado pelo Prefeito e cadastrado no Sistema.

§ 2º: A não inserção da documentação obrigatória, nos termos do Art. 6º, da documentação prevista Anexo I do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010 e nesta Resolução não gerará notificação para o município, mas implicará em sua inabilitação automática.

§ 3º: O prazo para resposta do e-mail de notificação será de 10 dias corridos a contar de seu recebimento, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010.

§ 4.º: A ausência de resposta ou o não atendimento a todos os itens constantes no e-mail de notificação poderá ensejar a inabilitação do Município.

Art. 13º. Após a conclusão da análise da documentação e informações de todos os municípios, a Comissão publicará o nome dos municípios habilitados e os respectivos índices provisórios de repasse.

§ 1º: Os prefeitos municipais, as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar os referidos índices no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação dos índices provisórios.

§ 2º: A impugnação deverá ser feita no próprio Sistema conforme orientações a serem encaminhadas pela Secretaria de Estado de Turismo no momento da divulgação dos índices provisórios.

Art. 14º. A SETUR não se responsabiliza por erros de preenchimento no endereço eletrônico www.icmsturismo.mg.gov.br, por problemas com o serviço de entrega de e-mail, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao não atendimento ao disposto Decreto Estadual 45.403, de 18 de junho de 2010, na presente Resolução e no conteúdo das notificações encaminhadas pela Comissão Técnica de ICMS critério Turismo.

Art. 15º. Para fins de cumprimento dos critérios obrigatórios previstos na Lei 18.030/09 devem ser observadas as diretrizes contidas no documento “Orientações para o Planejamento e Gestão Municipal do Turismo em Minas Gerais”, disponível no site institucional da SETUR.

Art. 16º. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 17º. Fica revogada a Resolução SETUR nº 41, de 31 de dezembro de 2016.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017.

Ricardo Rocha de Faria
Secretário de Estado de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Faria, Secretário de Estado**, em 29/12/2017, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 52147390930429449595461379253371309409



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0155457** e o código CRC **F35B4D58**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000047/2017-26

SEI nº 0155457

ANEXO
MODELOS PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO DECRETO
ESTADUAL nº 45.403, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Anexo I – Certidão de participação em circuito turístico e cumprimento de obrigações estatutárias

Logo do Circuito ou papel timbrado

Local, dia, mês e ano.

À SETUR/MG

Comissão do ICMS Turístico

Ref.: Participação e cumprimento de obrigações estatutárias do município

A Associação do Circuito Turísticos (incluir nome do circuito), em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.403/2010, declara que o município (incluir nome do município) participa do Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, está regular e cumpriu as exigências estatutárias firmadas com esta associação no ano de (incluir ano).

Por ser verdade firmamos a presente, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

(Nome do Presidente)

Presidente da Associação do Circuito Turístico